



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.498 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/1 2/86

**GABINETE DA REITORIA**

## **RESOLUÇÃO CONSU Nº 47/2006**

**Cria a Comissão Própria de Avaliação Institucional, da Universidade Estadual de Feira de Santana – CPA-UEFS e aprova a regulamentação de sua organização e funcionamento.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições e de acordo com o Art. 11, da Lei Federal nº 10.861/2004 e com o Termo de Cooperação de 25/11/2005, firmado entre o Conselho Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), a Secretaria de Educação do Estado da Bahia (SEC) e o Conselho Estadual da Educação (CEE/BA),

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Criar a Comissão Própria de Avaliação Institucional da Universidade Estadual de Feira de Santana (CPA-UEFS), com a atribuição de coordenação e articulação do processo interno de Avaliação da instituição, de sistematização e de prestação de informações ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, bem como de subsidiar o Planejamento Estratégico Institucional.

**Artigo 2º** – A CPA-UEFS terá a seguinte composição:

- 03 membros titulares e 03 suplentes, representantes da Administração Superior;
- 02 membros titulares e 02 suplentes, representantes da Administração Adstrita;
- 02 membros titulares e 02 suplentes, representantes da ADUFS;
- 02 membros titulares e 02 suplentes, representantes do SINTEST;
- 02 membros titulares e 02 suplentes, representantes do DCE;
- 02 membros titulares e 02 suplentes, representantes de segmentos da Sociedade Civil organizada, indicados pela Câmara de Vereadores do Município de Feira de Santana.

§ 1º – Os representantes referidos neste Artigo, serão indicados pelos órgãos e entidades por eles representados e nomeados pelo Reitor.

Assinatura manuscrita no canto inferior direito da página.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.498 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/1 2/86

**GABINETE DA REITORIA**

§ 2º – A CPA deverá ser composta por um grupo de pessoas que apresentem disponibilidade para o desenvolvimento de todas as ações previstas no processo avaliativo, visando aos seus objetivos, considerando as Diretrizes para a Avaliação das Instituições de Educação Superior, do Ministério da Educação e Cultura (MEC).

§ 3º – Os membros da CPA terão mandato com duração de um ano, a partir da data da sua nomeação, podendo ser renovado a cada ano.

§ 4º – A CPA poderá, em qualquer período, e por maioria de seus integrantes, solicitar substituição de qualquer membro que não apresentar as características supra citadas no Parágrafo 2º.

§ 5º – A substituição de qualquer membro da CPA deverá ser realizada nos moldes da indicação do membro a ser substituído.

**Artigo 3º** – A CPA-UEFS será organizada em uma estrutura matricial, com base nos princípios da coordenação colegiada, devendo atuar com a autonomia prevista no Parágrafo 1º do Art. 7º da Portaria MEC/2.051/2004

**Artigo 4º** – A estrutura organizativa e o funcionamento da CPA-UEFS devem estar fundamentados nas dez dimensões – referidas no art. 3º, da Lei 10.861/2004 – a serem avaliadas no processo de auto-avaliação.

§ 1º – A CPA poderá contar com apoio de assessores externos ao seu trabalho, não devendo sobre hipótese alguma, essa assessoria, substituir a necessária participação dos atores institucionais próprios.

§ 2º – A CPA contará com o apoio logístico de uma secretaria, com a infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades do processo avaliativo, dispondo de um técnico-administrativo em tempo integral.

§ 3º – De acordo com as necessidades, a CPA-UEFS poderá contar com apoio de membros da comunidade acadêmica que desejem colaborar voluntariamente com o processo de avaliação.

§ 4º – A CPA encaminhará ao Conselho Universitário, em até 30 dias do início do ciclo de avaliação anual, o cronograma das atividades a serem desenvolvidas.

**Artigo 5º** - Os membros da CPA-UEFS deverão ter disponibilidade de carga horária mínima de 12 horas. Aos docentes e técnico-administrativos será facultado o direito de ser dispensado de até 50% da carga horária do seu regime de trabalho.



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**

Autorizada pelo Decreto Federal Nº 77.498 de 27/04/76

Reconhecida pela Portaria Ministerial Nº 874/86 de 19/12/86

**GABINETE DA REITORIA**

**Artigo 6º** – A elaboração da Proposta de Avaliação compreenderá a definição de objetivos, estratégias, metodologias, recursos e calendário das ações avaliativas, respeitando os prazos estabelecidos no Cronograma.

§ 1º - Deverão ser gerados relatórios parciais/semestrais com os resultados dos trabalhos, que serão submetidos à apreciação da CPA, para subsidiar a elaboração do relatório anual que será amplamente divulgado para a comunidade interna e externa, e encaminhado para os Conselhos Superiores e para a Secretaria de Educação e Conselho Estadual de Educação da Bahia.

§ 2º – O planejamento e a elaboração da proposta deverão ser discutidos com a comunidade acadêmica, devendo levar em consideração as características da instituição, seu porte e a existência de experiências avaliativas anteriores.

**Artigo 7º** – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de reuniões do Conselho Universitário, 29 de novembro de 2006.

*Évila de Oliveira Reis Santana*  
Évila de Oliveira Reis Santana  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria  
e da Presidência do CONSU

